

DECRETO Nº 20.617, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDA EXCEPCIONAL DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucional que lhe confere, e

CONSIDERANDO, as orientações técnicas expedidas pelos Membros da Comissão de Enfrentamento ao **CORONAVIRUS** constituída pelo Decreto nº 19.540, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 9.803, de 26 de janeiro de 2021 expedido pelo Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde do Município de Cristalina para a enfrentamento da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais em geral, com exceção daqueles considerados essenciais, deverão funcionar nos seguintes horários:

SEMANA	HORÁRIO DE FECHAMENTO
2ª, 3ª, 4ª, 5ª	00:00 Horas
Sexta, Sábado e Domingo	00:30 (zero trinta horas)

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão iniciar o fechamento com antecedência mínima de meia hora antes do horário de fechamento total.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO
CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

§2º - Após o horário do fechamento descrito no caput deste artigo fica vedada a permanência de clientes ou consumidores dentro dos estabelecimentos comerciais.

§3º - Fica vedado quaisquer tipos de comercialização após horário de fechamento.

§4º - As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista no caput deste artigo serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes com apoio das forças de segurança municipal e estadual.

§5º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão atender as medidas sanitárias de protocolo de segurança de combate à disseminação da COVID-19 já estabelecidas em Decretos anteriores, reforçados a obrigatoriedade do distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel 70%. (setenta por cento).

§6º - Ficam vedados os shows artísticos ao vivo nos estabelecimentos comerciais em geral.

§7º - Os estabelecimentos comerciais em geral devem respeitar todas as medidas de biossegurança para o enfrentamento da disseminação da COVID-19.

Art. 2º - As restrições e vedações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.



DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se e Encaminhe-se

Genelucio Fabio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração

